



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 8/2026 - CONSUNI CPPGEC - 2025/2027 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Realeza-PR, 06 de julho de 2026.

Conselheiro Relator: Antonio Marcos Myskiw e Gilza Maria de Souza Franco

Processo: 223205.009453/2026-48 - Eletrônico

Assunto: - (SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA REF. REVISÃO E A ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 1 /2013/CONSUNI/CEXT

Interessado: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

I Histórico

O processo 23205.009453/2026-48 foi aberto em 02 de abril de 2026, pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD). O primeiro documento anexado ao processo foi o Ofício n. 4/2026 - PROGRAD, datado de 02 de abril de 2026, direcionado à Procuradora-Chefe da PF/UFGS, Rochele Vanzin Bigolin, solicitando Parecer à revisão e a atualização da Resolução nº 1/2013/CONSUNI/CEXT, que “Estabelece normas para a concessão de bolsas na Universidade Federal da Fronteira Sul”, com o propósito de flexibilizar o acúmulo de bolsas na instituição. Em anexo ao Ofício n.4/2026 - PROGRAD, foram anexados os seguintes documentos, que embasam a solicitação:

- a) OFÍCIO Nº 22 / 2025 - DPGRAD (10.50.07);
- b) OFÍCIO Nº 58 / 2025 - ACAD - CH (10.41.13);
- c) Consulta sobre estágio remunerado concomitante à bolsa FAPERGS (BIC/BITI);
- d) Resposta do CNPq sobre acúmulo de bolsas no país;
- e) Ato DEFA 039/2024 da Fundação Araucária, itens 8 e 9;
- f) Parecer da Procuradoria Jurídica (Processo 23205.018575/2025-44);
- g) Resposta do CNPq sobre acúmulo de bolsas PIBIC/PIBIT e PIBIC-EM com estágio não obrigatório;
- h) Regulamento FAPERGS;
- i) Res. 1-2013 - alterada - Concessão de bolsas e benefícios alunos.

Em, 02 de abril de 2026, o processo foi enviado para o Gabinete do Reitor e, no mesmo dia foi recebido e reencaminhado para análise e parecer da Procuradoria Federal. Em 17 de abril de 2026, o Parecer n. 00032/2026 /PF-UFGS (CONSU)/PFUFGS/PGF/AGU foi adicionado ao Processo e remetido ao Gabinete do Reitor. Em 22 de abril de 2026, o processo foi remetido ao solicitante (PROGRAD) para análise e providências.

Em 27 de abril de 2026, a PROGRAD, remete Ofício n. 08/2026 - PROGRAD à Procuradora Chefe da PF/UFGS, Rochelle Vanzin Bigolin, solicitando para apreciar a minuta de nova Resolução, pois “*revoga a anterior, complementada com as necessidades apresentadas pelas Pró-Reitorias fim. Diante disso, solicitamos a análise deste documento (anexo), considerando a importância da matéria, que precisa ser encaminhada para tramitação na Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (CPPGEC).*” (Ofício 8/2026 - PROGRAD). No mesmo ofício foi dado destaque para o Artigo 5, que contém as alterações mais significativas.

Em 28 de abril de 2026 foi anexado ao Processo o Despacho Padrão n 96/2026 - GR, encaminhando o Processo para análise e parecer da Procuradoria Federal. Em 21/05/2026, foi anexado ao processo o Parecer n. 00051/2026

/PF-UFFS (CONSU)/PFUFFS/PGF/AGU. No mesmo dia, o Gabinete do Reitor, por meio de Despacho Padrão n. 129/2026 - GR, encaminhou o processo para a PROGRAD para análise e providências.

Em 01 de junho de 2026, via Ofício n. 11/2026 - PROGRAD, o Processo foi remetido ao Presidente da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, prof. Willian Simoes, solicitando análise e inclusão na pauta da 5ª sessão de 11 de junho de 2026, para apreciação e designação de relatoria, a minuta da nova Resolução que estabelece normas para a concessão de bolsas acadêmicas para estudantes de graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul, contendo 11 artigos.

Em 12 de junho de 2026, por meio da Decisão n. 15/2026 - CONSUNI - CPPGEC, foi designada comissão relatora, composta por composta pelos conselheiros Antônio Marcos Myskiw e Gilza Maria de Souza Franco para relatar a matéria constante no Processo nº 23205.009453/2026-48, no âmbito da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, do Conselho Universitário da Universidade Federal da Fronteira Sul.

II Relatório Técnico

Este parecer analisa a proposta de revogação/alteração da Resolução nº 1/2013-CONSUNI/CEXT sob a ótica dos princípios da isonomia, igualdade, razoabilidade e a identificação de possíveis contradições normativas internas. A manutenção do texto impeditivo atual afronta o princípio da igualdade material, atuando como um vetor de exclusão social e acadêmica.

A realidade socioeconômica dos discentes da UFFS demonstra um crescente número de estudantes trabalhadores, majoritariamente concentrados no período noturno e em cursos de licenciatura. Impedir que o estudante trabalhador dispute uma bolsa gera uma assimetria injustificável: apenas estudantes com suporte financeiro familiar podem acessar as experiências de pesquisa e extensão, alijando as classes mais vulneráveis dos direitos de formação integral. Conforme apontado pelos tutores do PET, o ordenamento nacional já flexibilizou o acúmulo em programas como o PIBID e a Residência Pedagógica.

Manter impedimentos estritos para os demais acadêmicos (Monitoria, PET e Mobilidade) cria um tratamento desigual desarrazoado dentro da própria instituição. O princípio da razoabilidade impõe que os atos administrativos guardem proporção adequada entre os meios empregados e os fins almejados. A proibição total de acúmulo fere gravemente esse preceito:

-

Prejuízo à própria administração pública: A rigidez da norma atual tem gerado ociosidade de vagas e baixa procura em editais. O caso dos grupos PET é alarmante: o não preenchimento das 12 vagas obrigatórias gera prejuízo no repasse de custeio anual do FNDE e acarreta o risco real de fechamento de grupos na UFFS (limite mínimo de 4 bolsistas). É incoerente manter uma proibição que sabota os próprios programas da universidade.

-

Insuficiência econômica: O valor isolado das bolsas acadêmicas (ex: R\$ 700,00) mostra-se manifestamente insuficiente para custear a subsistência e despesas de moradia de estudantes em outras cidades. Exigir dedicação exclusiva sem contrapartida financeira digna viola a razoabilidade.

É preciso também salientar que órgãos federais e estaduais de ponta, como o CNPq e a FAPERGS, já alteraram seus normativos para cancelar o acúmulo de bolsas acadêmicas com estágios e vínculos remunerados, condicionado meramente à compatibilidade de horários e ao cumprimento do plano de trabalho. Não há razão para a UFFS ser mais restritiva que as próprias agências financiadoras.

Apesar do indiscutível mérito social da flexibilização, a Procuradoria Federal (PF-UFFS), por meio do Parecer nº 00051/2026/PF-UFFS, fez alguns alertas que o Conselho Universitário precisa se atentar para evitar contradições internas e nulidades:

1. Contradição Normativa com a Resolução de Estágios (Res. nº 7/2015-CONSUNI/CGRAD): a atual Resolução nº 7/2015-CGRAD, em seu Artigo 27, § 3º, estabelece uma vedação expressa: *“O acadêmico não pode acumular o recebimento de bolsa da UFFS, de outros órgãos (...) com a bolsa ou outra forma de contraprestação recebida por conta da realização do Estágio Não Obrigatório”*. Se aprovar a nova Resolução de Bolsas permitindo o acúmulo, mas deixar o regulamento de estágios intacto, haverá duas normas internas vigentes colidindo frontalmente. Isso gerará profunda insegurança jurídica para os setores administrativos e para os alunos. Desta forma, se faz necessário a revisão deste artigo na Resolução nº 7/2015-CGRAD.

2. Agravo ao devido Processo Legal na redação original da minuta: A redação proposta originalmente criava sanções automáticas ou sumárias em caso de acúmulos considerados irregulares. A Procuradoria Federal advertiu que qualquer suspensão ou determinação de ressarcimento de valores exige a instauração de procedimento administrativo regular, sob pena de ferir as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Ainda, foi analisada a solicitação constante na página 111 (que altera o Art. 5º da Resolução nº 1/2013), o e-mail das coordenadoras do PET vinculadas aos cursos de bacharelado ganha um peso técnico e jurídico enorme. A redação proposta cria uma exceção explícita para o PET e o PIBID no caput do Art. 5º e no inciso I do §1º: *“...com exceção do acúmulo de bolsas PIBID e PET com as bolsas institucionais da UFFS, oriundas do orçamento próprio”* A contradição com o pedido das Coordenadoras de Bacharelado:

- O PIBID (Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência) é um programa voltado exclusivamente para cursos de Licenciatura.
- Ao vincular estreitamente a lógica de flexibilização do PET à lógica do PIBID, desconsidera-se que o PET possui duas modalidades na UFFS: grupos vinculados a licenciaturas e grupos vinculados a bacharelados.
- Se houver qualquer interpretação restritiva ou se o texto for alterado para que essa flexibilização “não se aplique” aos bacharelados (conforme aventado), a resolução criará dois pesos e duas medidas para o mesmo programa federal (PET) dentro da universidade. Princípio da Isonomia e da Igualdade Material, penalizando o estudante trabalhador e vulnerável de maneira inteiramente injustificada.

III Voto da Comissão Relatora

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORÁVEL ao mérito da matéria, visto que a flexibilização atende plenamente aos princípios da razoabilidade, da isonomia e expande as políticas de permanência estudantil da UFFS. Contudo, voto pela aprovação CONDICIONADA ao cumprimento das seguintes ressalvas técnicas de saneamento jurídico:

1. Alterar a redação da minuta para acolher textualmente a recomendação da Procuradoria Federal no tocante a eventuais irregularidades: “§2º Verificada irregularidade no acúmulo de bolsas ou outras atividades remuneradas, deverá ser instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa”

2. Que o Conselho Universitário encaminhe à Câmara de Graduação (CGRAD) a imediata e simultânea adequação do artigo 27, § 3º, da Resolução nº 7/2015-CONSUNI/CGRAD, a fim de excluir a contradição normativa apontada e assegurar plena eficácia legal ao direito de acúmulo de bolsas com estágio não obrigatório.

Comissão Relatora

(Assinado digitalmente em 06/07/2026 16:09)

ANTONIO MARCOS MYSKIW
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
ACAD - RE (10.40.07)
Matrícula: ###696#7

(Assinado digitalmente em 06/07/2026 16:05)

GILZA MARIA DE SOUZA FRANCO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
ACAD - RE (10.40.07)
Matrícula: ###153#6

Processo Associado: 23205.009453/2026-48

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **8**, ano: **2026**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **06/07/2026** e o código de verificação: **447899856d**